UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
Conselho Universitário (CUNI)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - https://ufla.br
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA CUNI Nº 110, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre atribuições e funcionamento da Banca Examinadora, bem como os parâmetros específicos para avaliação do desempenho do pessoal docente da UFLA para efeito de promoção funcional para a Classe de Professor Associado.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, artigo 12, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, com alterações dadas pela Lei nº 12.863 de 24 de setembro de 2013, artigos 1º e 3º; na Portaria MEC nº 554 de 20 de junho de 2013, art. 1º, parágrafo único, art. 2º, parágrafo 2º, inciso III, art. 8º e art. 9º, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 20/11/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Para a promoção à Classe D, com a denominação de Professor Associado, o docente deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I- cumprir o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da Classe de Professor Adjunto;
II- possuir título de Doutor; e
III- ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico.

Art. 2º A avaliação de que trata o inciso III do art. 1º levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

I- de ensino na educação superior, conforme o art. 44 da Lei nº 9.394/96, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da UFLA;
II- de produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;

III- de pesquisa, relacionadas a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes da UFLA;
IV- de extensão, relacionadas a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes da UFLA;
V- de administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento,

chefia e coordenação na UFLA, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outro, relacionado à área de atuação do docente;

VI- de representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados, na UFLA ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical; e

VII- outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela instituição, tais como orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na instituição pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

Parágrafo único. Para promoção à Classe de Professor Associado, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades constantes nos incisos I e II deste artigo, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento que nessa condição estejam dispensados da atividade constante do inciso I.

Art. 3º Para fins de instrução do processo de avaliação de desempenho acadêmico, o docente deverá apresentar os Relatórios de Atividades Docentes (RADs), diploma de doutorado e *currículo lattes*, juntamente com o requerimento próprio, assinado pelo requerente, conforme definido pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

§ 1º Os RADs deverão especificar aquelas atividades desenvolvidas a partir da progressão para a Classe de Professor Adjunto, nível 4.

§ 2º O diploma de doutorado deverá ser apresentado frente e verso, e disponibilizado conforme definido pela CPPD. Caso necessário, a CPPD poderá solicitar a apresentação do diploma original, para a autenticação da cópia.

Art. 4º A progressão de um nível para outro imediatamente superior dentro da Classe de Professor Associado, far-se-á após o cumprimento pelo docente do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no respectivo nível, mediante avaliação de seu desempenho, observados os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 5º O processo de avaliação de desempenho acadêmico será acompanhado pela CPPD, constituída conforme o art. 26 da Lei no 12.772, de 2012.

Art. 6º A Banca Examinadora será composta de, no mínimo, três membros titulares e dois membros suplentes, todos pertencentes à classe de professor Associado e/ou Titular, e que deverão se reunir no mínimo uma vez para deliberação conjunta.

Art. 7º Compete à Banca Examinadora:

I- proceder à avaliação de desempenho acadêmico dos docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, para efeito de promoção funcional para a Classe de Professor Associado;

II- emitir parecer conclusivo sobre a concessão de promoção funcional de que trata o inciso I; e

III- remeter os respectivos processos à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, por intermédio de seu presidente.

Parágrafo único. A Banca Examinadora poderá valer-se, quando necessário, de informações de quaisquer órgãos da Universidade para avaliação do desempenho acadêmico do docente.

Art. 8º Compete ao Presidente da Banca Examinadora:

I- convocar e presidir as reuniões;
II- cumprir e fazer cumprir estas Normas e os demais ordenamentos jurídicos pertinentes;
III- representar a Banca Examinadora perante as instâncias acadêmicas e administrativas da UFLA, ou indicar um de seus membros para que o faça; e
IV- remeter os processos de promoção funcional à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para edição de portaria de concessão de promoção funcional de que trata o art. 7º, III, desta Resolução.

Art. 9º A Banca Examinadora reunir-se-á quantas vezes forem necessárias, com a presença absoluta dos seus membros.

Art. 10. Serão aprovadas as decisões que obtiverem maioria simples de votos.

Parágrafo único. Considera - se maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade da soma dos membros presentes.

Art. 11. Nas sessões, em caso de empate, o presidente terá, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 12. A convocação das reuniões será feita com antecedência mínima de dois dias, mediante comunicação formal.

Art. 13. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Banca Examinadora, ouvida a CPPD e Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, caso entenda necessário.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2023, revogada a Resolução CUNI nº 062, de 6 de dezembro de 2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR**, **Presidente do Conselho Universitário**, em 22/11/2023, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0176817** e o código CRC **331F7377**.